

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO Nº IN/184/2019

Contrato de Prestação de Serviços
de Consultoria e Assessoria Jurídica
junto a Secretaria Municipal de
Administração de Iraquara.

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, situado à Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro, Iraquara, legalmente representado por seu prefeito Sr. **EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, brasileiro, portador do CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na Rua Silvio Almeida, nº 07, Centro, Iraquara, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, **AYRES & CATELINO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.799.663/0001-58**, situado à **Rua Ewerton Visko, nº 290 Edif. BoulevardSide – Caminho das Árvores -Salvador-Baneste** ato representada pelo proprietáriooo senhor Tiago Leal Ayres, brasileiro, portador do RG nº **09.653.770-16**, SSP/BA, inscrito no CPF nº **803.700.125-34**, residente à Trv. Albertino Cabral Henrique, nº **212, Apto. 401**Pituaçú, CEP: **41.740-160**,Salvador-BA, Bahia denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, oriundo do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº **IN-013-2019**, obedecendo as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como escopo a assessoria jurídica nas áreas de Direito Civil, Direito Administrativo e Direito Tributário, mediante a prestação de serviços especializados visando recuperação de créditos tributários próprios, contemplando especificamente:

- a) Revisão fiscal do valor da Contribuição

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Previdenciária Patronal - INSS mediante a busca judicial de reconhecimento do direito à retirada de verbas de natureza não contraprestacional da sua base de cálculo, com a consequente recuperação do indébito dentro o prazo prescricional quinquenal;

- b)** Revisão fiscal do valor das Contribuições Sociais (Sistema S, INCRA, FNDE), mediante a busca pelo reconhecimento judicial acerca do direito à retirada de verbas de natureza não contraprestacional das bases de cálculo;
- c)** Consultoria tributária sobre a Contribuição ao PIS/PASEP, com adoção de medida judicial em caso de verificação de alargamento indevido da sua base de cálculo, a fim de obter o reconhecimento da inexigibilidade, bem como reaver indébito;

Consultoria jurídica para orientação, prestação de esclarecimentos e confecção de pareceres jurídicos no âmbito do Direito Tributário;.

Para efetivação do objeto, o escritório contratado atuará perante a Justiça Comum Federal de primeiro grau, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal de Justiça da Bahia (ambas as instâncias), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), realizando - desde que cabíveis - audiências, ajuizando ações judiciais, interpondo recursos e contrarrazões a recursos, realizando sustentações orais, além da análise técnico-jurídica de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Vale ressaltar que, em caso de necessidade de sustentação ou defesa oral, o ato em questão, será realizado, preferencialmente, pelos sócios da Contratada, Bel. Tiago Leal Ayres, inscrito na OAB/BA nº 22.219 ou Bel. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, inscrito na OAB/BA nº 32.788.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **01/04/2019** à **31/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O Contratante pagará ao Contratado(a), pelos serviços a serem prestados no exercício de **2018** a quantia de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)** a serem pagos em **09 (nove)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) brutos**, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores despendidos decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04.01 – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

Projeto/Atividade: 04.122.0020.2008 – Desenv. eManut. das Ações de Adm., Fazenda e Planejamento;

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, o **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

I - submeter-se a fiscalização de preposto do **CONTRATANTE**, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

IV - responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repousos semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

VI - exhibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigatoriedades;

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **CONTRATANTE** motivada pela ocorrência das hipóteses

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta o **CONTRATADO(A)** de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo CONTRATANTE, sem incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitara ao pagamento, por parte do **CONTRATADO(A)**, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO(A)** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I** – Automaticamente com o advento do termo final, independente de pré-aviso, caso as partes não manifestem a intenção de prorrogar a vigência;
- II** – Antecipadamente por vontade mútua das partes contratantes, mediante o respectivo destrato;
- III** - Pelo inadimplemento por parte de qualquer dos Contratantes;
- IV** - Por infração ao art. 78, em especial, bem como a qualquer dispositivo que rege a matéria, constante da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer momento desde que haja necessidade de mudança em qualquer (quaisquer) da(s) cláusula(s).

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTO

O presente contrato origina-se da prestação de serviços jurídicos, em que, atualmente, é inviável de competição, cujo processo de inexigibilidade foi instruído na forma do inciso II do art. 25 c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas de locomoção, hospedagem e refeições, correrão por conta do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iraquara, 01 de abril de 2019.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

Prefeito de Iraquara/Ba

MUNICÍPIO DE IRAQUARA

CNPJ 13.922.596/0001-29

CONTRATANTE

AYRES & CATELINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.799.663/0001-58

CONTRATADO(A)

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Testemunhas:

CPF N.º

CPF N.º

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

D E C L A R A Ç Ã O

Tiago Leal Ayres, brasileiro, portador do **RG nº 09.653.770-16, SSP/BA, inscrito no CPF nº 803.700.125-34, residente à Trv. Albertino Cabral Henrique, nº 212, Apto. 401 Pituaçú, CEP: 41.740-160, Salvador-BA,** DECLARA para todos os fins de direito que não possui parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes de entes da Administração Indireta ou com Vereadores do Município de Iraquara, nas seguintes hipóteses de parentesco: Cônjuge ou companheiro(a); Filho(a); Neto(a); Bisneto(a); Pai; Mãe; Avô(ó); Bisavô(ó); Irmão(ã); Tio(a); Sobrinho(a); Tio(a)-avô(ó); Sobrinho(a)-neto(a); sogro(a), nora ou genro, cunhado(a).

Iraquara, Bahia, em 01 de abril de 2019.

Tiago Leal Ayres
CPF de nº 803.700.125-34